



Regulamentação do Horário de Trabalho na OAB/CE,
ponto eletrônico e justificativas de atrasos.

Considerando a reorganização do setor de Recursos Humanos da OAB/CE.

Considerando as readequações de gestão no corpo funcional da seccional e incorporação de novos servidores, resolve:

Art. 1º - Em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas, o funcionário que chegar atrasado (fora do horário marcado para entrada com tolerância de 15 (quinze) minutos diários) por três vezes consecutivas sem justificativa, poderá receber punição (advertência e/ou suspensão) e ainda ter descontado, na folha de pagamento, o tempo resultante da inobservância do horário e, até mesmo, o do descanso semanal remunerado, conforme o art. 6º, "caput", da Lei 605, de 05/01/1949.

§1º - Após comprovado o atraso superior ao da tolerância (15 minutos) o ponto do funcionário será cortado.

§2º - As Justificativas deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos com no máximo 24 horas.

Art.2º - O artigo anterior se aplica a todos os servidores e estagiários da OAB/CE, Sede, Seccionais e Salas.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Fortaleza, 21 de agosto de 2014.

Jardson Saraiva Cruz

Secretário Geral da OAB/CE